

CÓDIGO DE CONDUCTA E DE ÉTICA DA AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA



Visto. Conforme.

Revisado em 2014/09/29
Dentro do âmbito da
Atividade de Inspeção.

2014/09/29

Pedro Portugal Gaspar
Inspetor-Geral

Com base nos contributos colhidos junto dos Dirigentes, para a revisão do Código de Prevenção de Corrupção, deu-se início ao processo de elaboração do Código de Conduta e ética.

Parte destes trabalhos convertem-se em parte do Plano com o da Revisão do Código de Prevenção de Corrupção.

Os trabalhos efetuados de revisão me- tida com o Conselho de Prevenção de Corrupção foram a seguir tidos em conta.

É de salientar ainda que se reforçaram todos os mecanismos do Código para assegurar coerência e evitar repetições de atos passivos.

Passou também a estrutura do Código uma nova Secção dedicada à área de Decisões Processuais, bem importante no que respeita às regras de conduta.

Nessa sequência propôs-se ao Sr. Inspetor-Geral a presente proposta para aprovação.

16.9.2014

Fernando Santos Pereira
Subinspetor-Geral

ÍNDICE

Título I.	PREÂMBULO	4
Título II.	AMBITO	5
Secção 01	REGRAS COMUNS.....	5
(1)	Base de atuação	5
(2)	Princípios gerais.....	6
(a)	Princípio do serviço Público	6
(b)	Princípio da Legalidade	6
(c)	Princípio da Justiça e da Imparcialidade	6
(d)	Princípio da Igualdade.....	6
(e)	Princípio da Proporcionalidade.....	6
(f)	Princípio da Colaboração e da Boa-Fé	6
(g)	Princípio da Informação e da Qualidade.....	7
(h)	Princípio da Lealdade	7
(i)	Princípio da Integridade.....	7
(j)	Princípio da Competência e Responsabilidade	7
(3)	Princípios de organização.....	7
(a)	Gestão da informação.....	7
(b)	Simplificação	7
(c)	Formação	8
(d)	Recursos	8
(e)	Avaliação	8
(f)	Auditoria.....	8
(g)	Divulgação.....	8
(4)	Deveres especiais	8
Secção 02	ÁREA DA FISCALIZAÇÃO	9
(1)	Base de atuação	9
(2)	Princípios Gerais.....	9
(a)	Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa humana	9
(b)	Isenção	9
(c)	Integridade e Probidade.....	9
(d)	Correção na atuação	10
(e)	Responsabilidade	10
(f)	Utilização dos recursos operacionais.....	10
(g)	Preparação individual.....	10
(3)	Deveres especiais	10
(a)	Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa detida	10

Código de Conduta e de Ética

(b)	Adequação, necessidade e proporcionalidade do uso da força	11
(c)	Obediência	11
(d)	Sigilo	11
Secção 03	ÁREA CIENTÍFICA E LABORATORIAL.....	11
(1)	Base de atuação	11
(2)	Princípios Gerais.....	12
(a)	Independência.....	12
(b)	Imparcialidade.....	12
(c)	Comunicação.....	12
(d)	Resistência a pressões indevidas	12
(e)	Conhecimento de pressões indevidas.....	12
(f)	Não fornecimento de resultados	12
(3)	Deveres Especiais	13
(a)	Isenção na presença do cliente ou seu representante	13
(b)	Declaração de Confidencialidade.....	13
(c)	Quanto ao Direito de Propriedade.....	13
Secção 04	ÁREA DE DECISÃO PROCESSUAL	13
(1)	Base de atuação	13
(2)	Princípios Gerais.....	14
(a)	Independência.....	14
(b)	Imparcialidade.....	14
(c)	Integridade	14
(d)	Diligência.....	14
(e)	Reserva.....	14
(3)	Deveres Especiais	14
Título III.	Disposições Finais.....	15
(1)	PUBLICITAÇÃO.....	15
(2)	ENTRADA EM VIGOR	15
(3)	INCUMPRIMENTO	15
(4)	REVISÃO.....	15
(5)	REVOGAÇÃO.....	15

Título I. PREÂMBULO

O presente Código constitui uma síntese de comportamentos desejáveis na cultura institucional da ASAE e pretende ser um modelo e um guia para a conduta do quotidiano e para a sistematização de uma moral profissional.

O presente Código pretende também constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta desta entidade, quer no relacionamento entre trabalhadores e demais agentes, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a ASAE seja reconhecida como um exemplo de exigência, integridade, rigor e responsabilidade.

Considera-se que a consagração de padrões ético-profissionais de conduta é condição para um exercício mais credível e eficiente do serviço público. Além de constituir reconhecidamente matéria de interesse formativo, promove uma cultura institucional e uma conduta profissional eticamente consonantes com a dignidade do exercício de funções públicas e limitadoras da discricionariedade no exercício dos poderes de autoridade, enformando, pois, uma ferramenta de combate aos riscos de corrupção.

A ASAE é a autoridade administrativa nacional especializada no âmbito da segurança alimentar e da fiscalização económica.

É responsável pela avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como pela fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar.

Exerce ainda funções como organismo nacional de ligação com outros Estados-Membros em matéria de segurança alimentar.

A ASAE detém poderes de autoridade e é órgão de polícia criminal, prossequindo atividades de polícia especializada.

Em termos genéricos desenvolve as suas ações como polícia económica, como autoridade de fiscalização e de investigação, de controlo de mercado, de avaliação de riscos, e de instrução e aplicação de sanções em processos de natureza contraordenacional.

Este leque de atividades prevê a distinção de três grandes áreas organizacionais: a administrativa; a operacional ou de inspeção; a de decisão contraordenacional e a científica (que engloba a vertente laboratorial e a de avaliação de riscos).

Nessa perspetiva, o presente Código de Conduta e de Ética consubstanciará todas estas áreas, reunindo num único documento as normas de conduta gerais e especiais que abrangem todos os colaboradores da ASAE.

A primeira parte estabelece os direitos e obrigações aplicáveis a todos os colaboradores, independentemente da sua função.

A segunda parte estabelece as disposições específicas a cada grupo:

- Operacional ou de inspeção,
- De decisão processual,
- Científico (laboratorial, de avaliação de riscos, Conselho Científico e Painéis Temáticos).

Atendendo à natureza mista da ASAE, que é uma inspeção, mas também uma polícia, e uma entidade científica e entidade administrativa decisora (em matéria processual contraordenacional), são adaptados princípios gerais da Administração Pública, do Código Deontológico do Serviço Policial, do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei¹, do Compromisso Ético dos Juízes Portugueses², e observados os princípios adotados por entidades congéneres na área científica.

Título II. AMBITO

O presente Código de Conduta e de Ética aplica-se a todos os colaboradores da ASAE, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou a que por inerência do exercício das suas funções se encontrem obrigados, bem como aos colaboradores permanentes ou eventuais e a outras pessoas que nela prestem serviço a título permanente ou ocasional, independentemente do vínculo e do posicionamento hierárquico ou funcional que ocupam.

São colaboradores, os titulares da direção superior, dirigentes, quadros e restantes trabalhadores, independentemente do tipo do seu vínculo contratual, e todos os demais elementos que atuam em nome da ASAE.

Com este Código, pretende-se definir, complementar e clarificar regras de conduta e assim garantir a transparência do funcionamento, a imparcialidade e objetividade das competências, mantendo o diálogo aberto com os parceiros e com a sociedade.

Secção 01 REGRAS COMUNS

(1) Base de atuação

No exercício das suas funções, todos os colaboradores estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei designadamente aos deveres gerais estabelecidos na Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, devendo ter uma conduta responsável e eticamente correta e atuar com justiça, imparcialidade e

¹ adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas na Resolução nº 34/169, de 17/12/1979

² aprovado pelos órgãos próprios da Associação Sindical dos Juízes Portugueses e acolhido pelo Oitavo Congresso dos Juízes Portugueses

proporcionalidade, no respeito pelos direitos e interesses, igualmente protegidos, dos cidadãos.

(2) Princípios gerais

Todos os colaboradores que mantenham algum laço jurídico-laboral, direto ou indireto, com esta Autoridade, devem observar e cumprir os princípios da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, entre outros, no seu relacionamento com os cidadãos, fornecedores, e outras entidades com as quais interajam. Assim, devem observar os seguintes princípios gerais:

(a) Princípio do serviço Público

Os colaboradores encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

(b) Princípio da Legalidade

Os colaboradores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

(c) Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

(d) Princípio da Igualdade

Os colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

(e) Princípio da Proporcionalidade

Os colaboradores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

(f) Princípio da Colaboração e da Boa-Fé

Os colaboradores e a organização, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos e com as outras organizações públicas, segundo o princípio da Boa-Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

(g) Princípio da Informação e da Qualidade

Os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida. Devem procurar responder às questões colocadas pelos cidadãos de forma legal e legítima, ou encaminhar as situações para a entidade adequada. Devem igualmente, sempre que aplicável, informar os cidadãos das condições para exercício do seu direito de participação. No exercício do atendimento ao público, deve ainda considerar-se prioritário o atendimento aos cidadãos com diminuição de capacidade física, idosos, grávidas e outros casos de necessidade de atendimento prioritário.

(h) Princípio da Lealdade

Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante. Salvo quando mandatados para o efeito devem abster-se de emitir declarações públicas acerca da instituição, nomeadamente quando possam por em causa a imagem da organização, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

(i) Princípio da Integridade

Os colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

(j) Princípio da Competência e Responsabilidade

Os colaboradores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional. A organização deve procurar sempre celeridade nas decisões e um adequado controlo de prazos.

(3) Princípios de organização

(a) Gestão da informação

A organização, e todos os seus colaboradores, devem manter e alimentar os sistemas de gestão documental que permitam manter a informação atualizada, e a pesquisa e circulação da mesma com segurança.

(b) Simplificação

Sempre que possível deve procurar-se a simplificação de procedimentos e processos, recorrendo à desmaterialização e à utilização de meios eletrónicos.

(c) Formação

A organização deve proporcionar aos seus colaboradores a formação possível e adequada como meio destes aumentarem as suas competências. Por seu lado, os colaboradores devem procurar adquirir novas competências como forma de atualizar conhecimentos e credibilizar o serviço que prestam.

(d) Recursos

A organização e os seus trabalhadores devem zelar pela conservação do património, obstando à utilização abusiva dos seus recursos materiais.

(e) Avaliação

Deve ser provida na organização a existência de mecanismos de avaliação do serviço prestado e do trabalho desenvolvido.

(f) Auditoria

Devem ser promovidas e executadas regularmente auditorias internas com vista à conformidade e melhoria da execução dos procedimentos utilizados no âmbito das várias atividades desenvolvidas na organização.

(g) Divulgação

A organização deve divulgar de forma clara e compreensível, no seu sítio na internet, ou por outros meios, informação sobre a sua atividade e missão, bem como os planos e relatórios de atividades, de prevenção de corrupção e de infrações conexas e o presente Código de Conduta e de Ética.

(4) Deveres especiais

É considerado como dever especial dentro da organização o dever de confidencialidade.

Todos os colaboradores da ASAE estão obrigados a guardar sigilo profissional sobre toda a informação técnica, organizacional, económica e financeira, adquirida durante o exercício de atividade ao serviço desta autoridade.

A confidencialidade deve manter-se em situações pós contratuais, ficando os trabalhadores impedidos de divulgar qualquer informação que ponha em causa a Autoridade e a sua atividade.

Secção 02 ÁREA DA FISCALIZAÇÃO

(1) Base de atuação

O pessoal de inspeção, e que adiante se designa por inspetores, cumpre os deveres que a lei lhe impõe, serve o interesse público e respeita os direitos humanos.

Como zeladores pelo cumprimento da lei, os inspetores cultivam e promovem os valores do humanismo, justiça, integridade, honra, dignidade, imparcialidade, isenção, probidade e solidariedade.

Na sua atuação, os inspetores devem absoluto respeito pela Constituição da República Portuguesa, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pela legalidade comunitária, pelas convenções internacionais, pela Lei e pelo presente Código.

(2) Princípios Gerais

(a) Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa humana

No cumprimento do seu dever, os inspetores promovem, respeitam e protegem a dignidade humana, o direito à vida, à liberdade, à segurança e demais direitos fundamentais de toda a pessoa, qualquer que seja a sua nacionalidade ou origem, a sua condição social, as suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas.

(b) Isenção

Os inspetores devem atuar com isenção e imparcialidade, tendo sempre presente a igualdade de todos os cidadãos perante a lei.

Os inspetores abstêm-se de qualquer ato que possa pôr em causa a liberdade da sua ação, a independência do seu juízo e a credibilidade da Instituição a que pertencem.

Os inspetores exercem a sua atividade segundo critérios de objetividade, transparência e rigor.

(c) Integridade e Probidade

Os inspetores cumprem as suas funções com integridade, evitando qualquer comportamento passível de comprometer o prestígio, a eficácia e o espírito de missão de serviço público.

Em especial: não exercem atividades incompatíveis com a sua condição ou que os coloquem em situações de conflito de interesses, suscetíveis de comprometer a sua lealdade, respeitabilidade e honorabilidade ou a dignidade e prestígio da Instituição a que pertencem; igualmente, não podem solicitar ou aceitar com origem externa ou interna donativos, benefícios ou recompensas, que estejam ou possam ser relacionados com o desempenho das suas funções na instituição ou em nome dela.

Os inspetores combatem e denunciam todas as práticas de corrupção, abusivas, arbitrárias e discriminatórias.

Esta conduta deve persistir em negociações relativas a perspectivas de emprego, ou na aceitação de cargos profissionais mesmo após a cessação de funções.

(d) Correção na atuação

Os inspetores, no desempenho da sua função, devem agir com determinação, prudência, tolerância, serenidade, bom senso e autodomínio na resolução das situações decorrentes da sua atuação profissional. Devem apresentar-se e comportar-se com discrição e urbanidade adequadas à situação em que estejam a atuar.

(e) Responsabilidade

Os inspetores assumem, prontamente, os seus erros e promovem a reparação possível dos efeitos negativos que, eventualmente, resultem da ação fiscalizadora quando lhes forem imputáveis.

Os inspetores a todos os níveis da hierarquia, são responsáveis pelos atos e omissões que tenham executado ou ordenado e que sejam violadores de normas legais ou regulamentares.

(f) Utilização dos recursos operacionais

O equipamento, viaturas e instalações só podem ser utilizados para uso profissional e não devem ser utilizados por terceiros.

Em especial deve ser salvaguardada a utilização de coletes, bonés, cartões, crachás e outros elementos que permitam a identificação como inspetores da ASAE.

Os inspetores devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

(g) Preparação individual

Os inspetores preparam-se para o exercício da sua atividade e aperfeiçoam os respetivos conhecimentos e aptidões profissionais, de forma a contribuir para uma melhoria do serviço a prestar à Comunidade.

Em especial, interiorizam e praticam as normas deontológicas contidas no presente Código, que deverão ser parte integrante da sua formação profissional.

(3) Deveres especiais

São considerados como deveres especiais os seguintes:

(a) Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa detida

Os inspetores têm o especial dever de assegurar o respeito pela vida, integridade física e psíquica, honra e dignidade das pessoas sob a sua custódia ou ordem.

(b) Adequação, necessidade e proporcionalidade do uso da força

Os inspetores têm em especial o dever de, no uso dos poderes de autoridade de que estão investidos, se absterem da prática de atos de abuso de autoridade, não condizente com um desempenho responsável e profissional da sua missão.

Os inspetores evitam recorrer ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objetivo visado.

Em especial, só devem recorrer ao uso de armas de fogo, como medida extrema, quando tal se afigure absolutamente necessário, adequado, exista comprovadamente perigo para as suas vidas ou de terceiros e nos demais casos taxativamente previstos na lei.

(c) Obediência

Os inspetores acatam e cumprem prontamente as ordens legítimas e legais de superior hierárquico.

Os inspetores devem sempre atuar de acordo com as orientações e diretrizes recebidas dos seus superiores rejeitando instruções, sugestões e indicações de quaisquer entidades, organizações ou pessoas que possam interferir no regular exercício das suas funções e competências.

A obediência que os inspetores devem aos seus superiores hierárquicos não os isenta da responsabilidade pela execução de tais ordens que constituam, manifestamente, violações à lei.

Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada a um inspetor que se tenha recusado a cumprir uma ordem ilegal e ilegítima.

(d) Sigilo

Os inspetores devem guardar segredo sobre as informações de natureza confidencial, ou relacionadas com métodos e táticas de ação operacional, que venham a obter no desempenho das suas funções, sem prejuízo das necessidades da administração da Justiça ou do cumprimento do dever profissional.

O dever de sigilo mantém-se após a saída da instituição, não podendo, revelar ou utilizar os conhecimentos adquiridos enquanto em funções ou devidas às mesmas, condicionando ou podendo condicionar a atuação de terceiros e da organização.

Secção 03 ÁREA CIENTÍFICA E LABORATORIAL

(1) Base de atuação

Todos os colaboradores dos serviços laboratoriais, de avaliação de riscos, os membros do Conselho Científico e dos Painéis Temáticos, e restantes colaboradores da ASAE nestas áreas devem atuar de acordo com os Regulamentos Interno e de

Funcionamento do Conselho Científico e dos Painéis Temáticos, e com os princípios dispostos na Declaração de Princípios emanada pelo dirigente máximo, norteados por sólidos princípios éticos e científicos. Assim devem observar os seguintes princípios gerais.

(2) Princípios Gerais

(a) Independência

Os colaboradores da ASAE na área científica devem agir de forma independente de qualquer influência externa.

(b) Imparcialidade

Os colaboradores da ASAE na área científica não devem lidar com questões em que tenham interesses diretos ou indiretos ou, em caso de existirem, devem ser mencionados ficando assim impossibilitados de discutir, deliberar, se pronunciar ou exercer qualquer outra atividade sobre a matéria em causa.

(c) Comunicação

Os colaboradores da ASAE na área científica não devem proceder à comunicação pública de riscos, bem como a qualquer outra manifestação ou declaração externa relacionada com a avaliação de riscos sem prévia autorização do Inspetor-Geral da ASAE.

(d) Resistência a pressões indevidas

Os colaboradores da ASAE na área científica não deverão ceder a pressões indevidas, de origem interna ou externa, que afetem a qualidade dos resultados de ensaios, estudos ou análises e avaliações, independentemente do volume de trabalho ou da sua prioridade.

(e) Conhecimento de pressões indevidas

Sempre que se verifique uma situação cuja natureza se identifique com uma potencial pressão indevida, o colaborador deverá dar conhecimento da situação ao seu superior hierárquico a fim deste desencadear a(s) medida(s) adequada(s).

(f) Não fornecimento de resultados

Sob nenhuma circunstância, resultados de ensaios, estudos ou análises e avaliações, poderão ser fornecidos a terceiros por quem não se encontra autorizado.

(3) Deveres Especiais

São considerados como deveres especiais os seguintes:

(a) Isenção na presença do cliente ou seu representante

Sempre que se verifique a presença do cliente ou do seu representante nos Laboratórios da ASAE por solicitação do mesmo ou por imposição legal, o colaborador que o acompanha, deve adotar uma conduta isenta e imparcial e sob nenhuma circunstância deve ceder a qualquer intenção de pressão.

(b) Declaração de Confidencialidade

Deve ser assinada uma Declaração de Confidencialidade pelo dirigente máximo e restantes dirigentes dos Laboratórios da ASAE, assim como pelos seus colaboradores e pelos estagiários, não sendo obrigatória esta formalidade para os auditores externos desde que tenham previamente declarado a disposição de confidencialidade na respetiva proposta de auditoria.

(c) Quanto ao Direito de Propriedade

Todos os processos respeitantes aos pedidos de análise, registo das amostras, cópias dos boletins de análise e a respetiva documentação complementar anexa, bem como os registos técnicos dos ensaios, são propriedade dos Laboratórios da ASAE e são devidamente arquivados em pastas próprias, guardados em local seguro e tratados de modo confidencial.

Os Laboratórios têm políticas e procedimentos definidos, nos quais se assegura que os resultados finais dos ensaios e as amostras remanescentes são propriedade do cliente. Os Laboratórios reservam para si o direito de utilizar os resultados finais dos ensaios, a título estritamente confidencial e anónimo, para fins estatísticos ou técnicos, assim como nos casos resultantes de imposição do cumprimento das suas atribuições legais.

Secção 04 ÁREA DE DECISÃO PROCESSUAL

(1) Base de atuação

A conduta dos colaboradores da ASAE que intervenham no processo de decisão em matéria contraordenacional, deve basear-se nos atributos centrais dos funcionários do sistema judicial, como considerados pelo Compromisso Ético dos Juizes Portugueses - Independência, Imparcialidade, Integridade, Humanismo, Diligência e Reserva.

(2) Princípios Gerais

(a) Independência

No exercício da função de decisão os colaboradores, atuando em nome do interesse público, afirmam e fazem respeitar a sua independência e manifestam-na no exercício das suas funções.

(b) Imparcialidade

No exercício da função de decisão os colaboradores são imparciais, acionando os mecanismos de escusa nas situações que possam gerar dúvidas sobre a sua imparcialidade, observando as regras do processo que garantem a igualdade e repudiando todas as formas de discriminação que condicionem ou possam contender com a confiança do cidadão na sua independência e na imparcialidade da sua decisão.

(c) Integridade

A integridade profissional do decisor é garantia de decisões justas e imparciais e de confiança na qualidade do sistema público. Os decisores devem adotar uma conduta profissional que, aos olhos de uma pessoa razoável, bem informada, objetiva e de boa-fé, seja entendida como íntegra, leal, ponderada e correta.

(d) Diligência

O mérito da ação decisora da ASAE assenta necessariamente na competência e diligência dos colaboradores que exercem funções com ela diretamente relacionadas. No desempenho da função de decisão os colaboradores devem empenhar-se em adquirir os conhecimentos, competências e qualidades pessoais necessárias para exercer essa função com mérito, assim como devem empenhar-se também no tratamento célere dos processos, para que os casos sujeitos à apreciação da ASAE sejam decididos com o máximo de qualidade e prontidão.

(e) Reserva

A reserva dos colaboradores envolvidos no desempenho da função de decisão da ASAE considera-se uma implicação direta da imparcialidade a que estão vinculados e da preservação da confiança pública na integridade judicial. Estes colaboradores devem abster-se de fazer declarações ou comentários que envolvam uma apreciação valorativa sobre os processos bem assim como sobre assuntos que razoavelmente seja de esperar que se tornem objeto de decisão.

(3) Deveres Especiais

É considerado como dever especial o dever de humanismo.

No exercício da função de decisão, e no relacionamento com os intervenientes no processo, especialmente com aqueles que são julgados, os colaboradores têm sempre

presente a sua condição comum de ser humano, estando vinculados aos valores da justiça e aos princípios humanistas da dignidade e da igualdade.

Título III. Disposições Finais

(1) PUBLICITAÇÃO

O presente Código é divulgado na página eletrónica da ASAE e na Intranet.

(2) ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.

(3) INCUMPRIMENTO

O incumprimento ao disposto no presente Código é passível de fazer incorrer em responsabilidade disciplinar quando sejam violados deveres previstos nas disposições legais aplicáveis.

(4) REVISÃO

O presente Código pode ser objeto de revisão a todo o tempo, sendo aprovado mediante Despacho do Inspetor-Geral.

(5) REVOGAÇÃO

É revogada a versão do Código de Conduta e Ética aprovada em 18/06/2012.